

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1516/XIV/3.<sup>a</sup>

Pelo pagamento do IVA somente com a emissão do recibo

### Exposição de motivos

Uma empresa que facturou a um cliente (v.g., 1000 € acrescido de IVA a 23%, no total de 1230 €), mas que não consegue que esse mesmo cliente lhe pague, ou que esse pagamento seja efectuado com muito atraso, é ainda assim, obrigada a entregar o IVA ao Estado (230€) contra a factura emitida a esse cliente. Trata-se de uma situação manifestamente injusta, que coloca as empresas a financiar o Estado, o que depaupera, por vezes de forma drástica, a tesouraria dessas empresas, já de si tantas vezes depauperada por outros factores e em muitos casos leva ao encerramento de, sobretudo, pequenas e médias empresas, com menos poder económico e de subsistência. Maior é a gravidade desta situação quando sabemos, segundo dados de 2020, existe mais de um milhão de empresas em Portugal e 99,9% das quais são PME, isto é, micro, pequenas e médias empresas (empregam menos de 250 pessoas e com volume de negócios anual inferior a €50 milhões).

A exigência do pagamento “contra-factura”, encoraja a fuga ao imposto e sobretudo para clientes de risco, a empresa passará a ter um incentivo suplementar a não facturar, ou seja, não pagar o IVA devido.

Em 2013 foi adoptado o chamado regime de IVA de Caixa que visou minorar este problema. Trata-se, porém, de um regime restritivo, burocrático e que apenas para empresas em certas circunstâncias (dependendo dos seus prazos de pagamento e recebimento) resolve o problema. Propõe-se, tendo em conta as razões expostas, colocar um ponto final numa situação que dura há muitos anos e que se traduz num manifesto abuso do poder do Estado sobre os cidadãos e as empresas.

Face ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado único do CHEGA propõe que a Assembleia da República, reunida em plenário, recomende ao Governo:

- Que o pagamento do IVA pelas empresas seja efectuado, não com a emissão da factura, mas somente após a emissão do consequente recibo.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2021

O Deputado do CHEGA  
André Ventura